

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

O DIREITO A PRIVACIDADE À LUZ DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)¹

THE RIGHT TO PRIVACY UNDER THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW (LGPD)

Élen Andreia Von Mühlen², Eliete Vanessa Schneider³

¹ Projeto de pesquisa realizado no Curso de Direito da Unijuí.

² Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Unijuí.

³ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí.

INTRODUÇÃO

O presente resumo consiste em uma análise do instituto do direito à privacidade dos dados pessoais, sob a ótica da Lei n. 13.079/2019, sancionada em 08 de julho de 2019, popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que trouxe novas regras e diretrizes a respeito da coleta e tratamento de dados pessoais por empresas e por órgãos públicos através da rede virtual.

PALAVRAS-CHAVE: Privacidade. Proteção. Dados. Internet.

METODOLOGIA

Adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e utilizou-se da pesquisa a fontes bibliográficas e à rede mundial de computadores, a fim de se chegar a um bom entendimento acerca do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da popularização dos computadores, smartphones e do fácil acesso ao mundo virtual, a internet tornou-se um dispositivo essencial para o funcionamento das mais diversas estruturas sociais, proporcionando a propagação, o armazenamento e o processamento de dados com velocidade instantânea e de grande precisão. O desenvolvimento das redes sociais virtuais representa um fenômeno recente, que vem causando grande impacto nas relações humanas e, portanto, nas relações jurídicas.

O caráter global da internet e a ausência de um domínio único sobre suas dimensões impõem a reflexão acerca dos efeitos do mundo virtual na vida real de seus usuários. Nesse sentido, ressalta-se o equívoco da afirmação de que a internet seria o meio da livre e irrestrita circulação de informações, onde qualquer espécie de restrição ou censura seria vedada. (GREENBERG, 2016).

Perante a importância que a internet adquiriu e da complexidade das relações ali estabelecidas, cada vez mais direitos e deveres não de ser garantidos aos sujeitos envolvidos. Em virtude dos contínuos eventos de exposição irregular de dados pessoais

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

e desvio de finalidade das informações disponibilizadas por clientes e usuários, fez-se necessária, a elaboração de um dispositivo normativo que regulamentasse a forma com que as empresas devem utilizar, armazenar e prover os dados dos clientes.

Em 08 de julho 2019, foi sancionada no Brasil a Lei 13.853/2019, popularmente conhecida como Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determina em suas disposições como os dados dos cidadãos devem ser coletados e tratados, além de prever punições para as transgressões. A norma entrará em vigor em agosto de 2020. A referida lei também alterou o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/14 e foi baseada diretamente na General Data Protection Rules (GDPR) da União Europeia, que possui como objetivo a regulamentação dos dados pessoais e visa inibir que sejam coletados dados em excesso. (BRASIL, 2019).

A lei criou para ser seu órgão gestor a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil (ANPD). A ANPD entra para a lista das diversas siglas de órgãos governamentais (ANCINE, ANVISA, ANATEL, etc.) e será a responsável por fiscalizar a correta adoção da coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. (VARELLA, 2019a).

A nova norma jurídica aplica-se tanto para físicas quanto pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se enquadram nos requisitos nela estabelecidos, tendo como finalidade a transparência das empresas e órgãos públicos na aplicação e manejo dos dados alheios.

O tratamento de dados, a que se refere a nova base jurídica, é entendido como todo e qualquer procedimento cujo trâmite envolva a utilização de dados próprios da pessoa, seja para coleta, classificação, uso, processamento, armazenamento, compartilhamento, transferência, eliminação ou outras atividades. Trazendo a premissa de boa-fé para todo o tipo de uso de dados pessoais.

O objetivo da lei é garantir que a pessoa física saiba quem tem seus dados, quais informações estão em posse e o que estão fazendo com essas informações. O interesse dos titulares dos dados é que vai ditar quais dados serão coletados e como eles serão operados. Além disso, o titular é livre para solicitar qualquer informação a respeito do processo de tratamento, bem como solicitar a eliminação de seus dados da base de pessoas ou organizações que estejam em posse deles, se assim lhe convir. (VARELLA, 2019b).

A Lei de Proteção de Dados tem como fundamentos o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2019).

Esses dados são distinguidos em duas categorias, sendo eles os “pessoais” e

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

os “sensíveis”. Os dados pessoais consistem nas informações que possibilitam o reconhecimento de uma pessoa ou retrate o seu comportamento como, a título de exemplo, o nome, a idade, o endereço eletrônico (*e-mail*), etc. Lado outro, os dados sensíveis abarcam características que possam levar à eventual discriminação daqueles que as carregam, tais como raça, religião, opção sexual, dentre outros. (CIARELLI, 2019).

O princípio fundamental que rege o uso de dados pessoais é o consentimento da pessoa, este deve ser obtido a partir de uma solicitação clara, objetiva e simples, explicando quais dados serão capturados, como serão utilizados e por quanto tempo serão mantidos. O art. 8º da Lei 13.853/2019 prescreve que o consentimento para o tratamento de dados pessoais pode se dar através de meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, que não seja o contrato escrito com cláusulas destacadas. (BRASIL, 2019).

O direito à privacidade está diretamente relacionado ao direito da personalidade da pessoa humana. O seu cabimento decorre tanto da sua previsão constitucional, artigo 5º, inciso X, quanto do artigo 21 do Código Civil.

Conforme leciona o doutrinador Fiuza (2009, p. 172), os direitos da personalidade tutelam os atributos da personalidade, tais como a vida, a honra, o nome, a capacidade, o estado, o corpo físico, a psique, a dignidade, objetivando a proteção e promoção da pessoa humana e de sua dignidade. O autor esclarece:

A pessoa humana é composta de todo esse material, ou seja, de todos esses atributos. O que se chama de direitos da personalidade são, na verdade, direitos decorrentes desses atributos, visando à proteção e à promoção da pessoa humana e de sua dignidade. Essa visão moderna de que a honra, o nome, a vida etc. integram a pessoa é fundamental para a positivação da proteção e da promoção do ser humano e para a compreensão e a garantia da igualdade, pelo menos em termos formais.

As leis que abordam o direito à privacidade surgiram com o objetivo de proteção à pessoa humana. Com o advento da internet, a legislação brasileira precisou se adaptar para proteger os dados pessoais no ambiente virtual, já que a preocupação com a privacidade aumentou muito com as redes sociais e com o uso de aplicativos.

O oferecimento de dados pessoais vem se tornando parte da rotina no ambiente virtual, desta forma, o indivíduo muitas vezes perde o controle sobre as próprias informações, logo após fornecê-las, pouco sabendo sobre sua utilização e sua finalidade.

Enquanto a defesa do consumidor busca equilibrar a relação entre consumidor e fornecedor, a proteção de dados diz respeito ao equilíbrio entre controlador dos dados pessoais e o titular, que muitas vezes desconhece como se dá o tratamento de dados, suas finalidades ou os seus possíveis riscos.

Sendo assim, as empresas têm até agosto de 2020 para se adaptarem às exigências

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

legais, o aprimoramento da sua estrutura digital e a formação de uma equipe especializada na área são fundamentais para garantir o cumprimento dos requisitos legais. O descumprimento destas normas poderá ensejar a aplicação de penalidades e multas ao agente infrator. O valor da multa pode atingir até 2% do faturamento da empresa, a depender do grau e da modalidade da violação, sendo a quantia máxima da sanção R\$ 50 milhões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o grande crescimento da internet, vem mostrando-se cada vez mais necessário a criação de legislações que visam regulamentar o seu uso, para a mesma não se tornar uma “terra sem lei”. Sem regras, estaríamos sujeitos a todo tipo de violação de privacidade e intimidade.

Embora não seja uma tarefa fácil conceituar e regulamentar a internet, a criação de leis como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são de suma importância para a transparência e privacidade diante do manejo dos dados pessoais dos usuários tratados.

Toda coleta e processamento de dados deverá atender as novas regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, sendo assim, todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve ter um fim específico, explícito e claramente informado a seu titular, ficando nítida a importância da nova legislação para garantir de forma efetiva o direito à privacidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **Marco Civil da Internet. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 14 jul. 2020.

CIARELLI, Patrícia Castro. **Entenda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/306801/entenda-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd> Acesso em: 14 jul. 2020. **civil: curso completo.** 13. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2009

GDPR, **General Data Protection Regulation.** Disponível em: <https://gdpr-info.eu/> Acesso em: 14 jul. 2020.

GREENBERG, Andy. **Faz 20 anos desde que este homem declarou independência do**

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

ciberespaço. Disponível em: <https://www.wired.com/2016/02/int-been-20-years-since-this-man-declared-cyberspace-independence/>. Acesso em: 14 jul. 2020

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. Análise a partir do Marco Civil da Internet.** Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/6272> Acesso em: 14 jul. 2020.

VARELLA, Luisa. **ANDP: entenda o órgão gestor da LGPD - 2019a.** Disponível em: <https://www.compugraf.com.br/anpd-entenda-o-orgao-gestor-da-lgpd/> Acesso em: 15 jul. 2020.

VARELLA, Luisa. **Tudo sobre a Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD) - 2019b.** Disponível: <https://www.compugraf.com.br/tudo-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/> Acesso em: 14 jul. 2020.

Parecer CEUA: 2208566